



FCDL-MG JURÍDICO



FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO NATAL

O horário de funcionamento do comércio e o trabalho do comerciário na época de Natal devem se adequar à legislação trabalhista e à legislação municipal.

A legislação trabalhista prevê para o trabalhador do comércio varejista, a carga horária de 44 horas semanais, que são cumpridas pelo comerciário, regra geral, da seguinte forma: 8 horas de segunda-feira a sexta-feira e 4 horas aos sábados.

O comerciário só poderá fazer duas horas extras por dia, que deverão ser pagas com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal.

Normas mais benéficas podem constar nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre sindicatos das categorias representativas do comércio e empregados.

O horário de funcionamento do comércio deverá estar ajustado ao horário permitido na legislação municipal.

Outro ponto, refere-se ao trabalho aos domingos ou feriados.

A lei prevê a necessidade de autorização em Convenção Coletiva para que o comerciário possa trabalhar nos dias de feriado.

Quanto aos domingos já existe permissão legal desde novembro de 1997 para que o comerciário trabalhe nesse dia.

Com relação ao trabalho aos domingos é necessário que a empresa observe as normas trabalhistas, devendo o empregado gozar de uma folga no domingo a cada três trabalhados.

Igualmente assim como já ocorre com o trabalho no domingo, o empregador deverá observar o repouso semanal remunerado ou folgas compensatórias em razão da jornada de trabalho que não poderá ultrapassar as 44 horas semanais e 8 horas diárias.

O descumprimento das normas será punido com multas que serão aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Fonte: Lei 11.603, de 05.12.2007, DOU, de



Um excelente 2011 a todas as CDLs!

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 2532-3300
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato

Av. Silviano Brandão, 655 - 25 - 31030-525 - Belo Horizonte -
Site: [http:// www.fcdlmg.com.br](http://www.fcdlmg.com.br) / E-mail: juridico@fcdlmg.com.br //